



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO:	TC-015422/989/16
ÓRGÃO:	FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA – FUNSERV
MUNICÍPIO:	SOROCABA
RESPONSÁVEL:	ANA PAULA FÁVERO SAKANO - PRESIDENTE À ÉPOCA E ATUAL
ASSUNTO:	ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO N° 18/2011 (subsequente ao processo TC-003631/989/13)
INTERESSADO:	GUSTAVO GOMES NOVAES
EXERCÍCIO:	2015
INSTRUÇÃO:	UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame ato de admissão de pessoal efetivado pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba constante da planilha SisCAA do evento 10.2 no exercício de 2015 , precedido do Concurso Público nº 18/2011.

Impende ressaltar que as admissões ocorridas nos exercícios antecedentes foram apreciadas e julgadas regulares conforme sentenças exarada nos TC's- 004272/989/14 e 006357/989/15.

Procedida a verificação “in loco” pela Fiscalização, de acordo com as Instruções nº 02/2008 e com a Ordem de Serviço nº 02/2009, o ato de admissão analisado foi considerado regular, conforme evento 10.1.

O digno representante do Ministério Público de Contas obteve vista dos autos, nos termos regimentais (evento 13.1).

É a síntese do relatório.

DECISÃO

O ato de admissão de pessoal em exame não apresenta máculas.

Diante da manifestação favorável da Fiscalização, que acolho, com fundamento no inciso III, do artigo 33, da Constituição Estadual, combinado com o inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993, **JULGO LEGAL** o ato de admissão em exame e determino o registro pertinente.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico- e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se por extrato.

1. Ao DSF-2.1 para registro e demais providências cabíveis.
2. Após, ao arquivo.

C.A., 07 de novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

PROCESSO: TC-015422/989/16
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA – FUNSERV
MUNICÍPIO: SOROCABA
RESPONSÁVEL: ANA PAULA FÁVERO SAKANO - PRESIDENTE À ÉPOCA E ATUAL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO N° 18/2011 (subsequente ao processo TC-003631/989/13)
INTERESSADO: GUSTAVO GOMES NOVAES
EXERCÍCIO: 2015
INSTRUÇÃO: UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/DSF-I.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAL** o ato de admissão do servidor em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

C.A., 07 de novembro de 2016.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR